



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO “MÁRIO JORGE LOBO
ZAGALLO” AO SENHOR ALEX CORREIA
PINHEIRO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Esportivo “Mário Jorge Lobo Zagallo”** ao senhor ALEX CORREIA PINHEIRO, Triatleta, como homenagem por seu destaque profissional no meio esportivo, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 611, datada de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 20 de setembro de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Deputada Fátima Canuto

**CONCEDE A COMENDA “IRMÃ DULCE”
A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS
DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS-APALA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “IRMÃ DULCE”** à Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas -APALA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, notadamente na área social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 03 de outubro de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Deputado Silvio Camelo

**CONCEDE COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR ZHU QINGQIAO
EMBAIXADOR DA REPÚBLICA POPULAR DA
CHINA NO BRASIL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Legislativo “Tavares Bastos”** ao Excelentíssimo Senhor **Zhu Qingqiao**, Embaixador da República Popular da China, pelos relevantes serviços prestados no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 03 de outubro de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

**CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO
AMBIENTAL “OTÁVIO BRANDÃO” À
SENHORA ANITA STUDER.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Ambiental “Otávio Brandão”** para a senhora ANITA STUDER, contadora, ornitóloga, conservacionista e ecologista suíça, pelos relevantes serviços prestados atuando fortemente na defesa do meio ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 03 de outubro de 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

NOTIFICAÇÃO REGIMENTAL

À
2ª Comissão – Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ref.: Perda de prazo regimental.

Venho, por meio desta, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, considerando que houve perda de prazo para emissão de parecer do PL 238/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO FRATERNAL BEZERRA DE MENEZES, LOCALIZADO NA CIDADE DE MACEIÓ, para requisitar o referido processo, marcando o prazo de até 24 horas, devendo-o ser entregue no Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Estadual.

Sem mais para o momento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
EM MACEIÓ, 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Assinatura manuscrita de Marcelo Victor Correia dos Santos.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 720 / 2023.

Processo de nº 1725 / 2020

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 448 de 2020 autoria do Deputado Antônio Albuquerque que DISPÕE ACERCA DA GARANTIA DO DIREITO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DE ALAGOAS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, AO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA EM CONFORMIDADE COM A NORMA CULTA, VEDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS A UTILIZAÇÃO EM CURRÍCULOS ESCOLARES E EDITAIS, DA DENOMINADA “LINGUAGEM NEUTRA”, EM CONTRARIEDADE COM AS NORMAS VINGENTES.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação, rejeitando a emenda aditiva.

E o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

RELATOR ESPECIAL